

SOBERANIA E SUPRANACIONALIDADE NA UNIÃO EUROPEIA: LIMITES DE ATUAÇÃO DOS ESTADOS NACIONAIS EUROPEUS¹

Murilo da Silva de Medeiros²

Resumo: O presente estudo objetiva compreender os limites de atuação dos Estados Nacionais europeus membros da União Europeia frente à supranacionalidade do bloco e com vistas às diversas concepções de soberania. Para tanto, apresentaram-se as principais concepções de soberania frente à supranacionalidade, sob a ótica do pensamento político no período moderno-contemporâneo; contextualizaram-se as estruturas intergovernamentais-supranacionais desta mesma instituição; e identificou-se o impacto na soberania estatal advindos das limitações de atuação dos Estados Nacionais europeus membros União Europeia. Utilizou-se, neste sentido, do método exploratório quanto aos objetivos da pesquisa, do método qualitativo quanto à abordagem do problema e dos procedimentos bibliográficos e documentais para a coleta de dados. Ao término do estudo, visualizou-se que as mais diferentes visões acerca da soberania percebem a supranacionalidade e a possibilidade de um alinhamento supranacional entre Estados Nacionais soberanos de maneira distinta. Constatou-se, porém, que as abordagens contemporâneas, ao estarem mais coerentes a realidade prática do atual Sistema Internacional, melhor respondem aos questionamentos levantados.

Palavras-chave: Soberania. Supranacionalidade. União Europeia. Integração Regional.

SOVEREIGNTY AND SUPRANATIONALITY IN THE EUROPEAN UNION: LIMITS OF ACTION OF THE EUROPEAN NATIONAL STATES

Abstract: This study aims to understand the limits of action of the European National Member States of the European Union against the supranationality of the block and with a view to the various conceptions of sovereignty. It was presented the main conceptions of sovereignty against the supranationality from the perspective of political thought in modern-contemporary period; it was contextualized the intergovernmental-supranational structures of that institution; furthermore; and it was identified the impact on state sovereignty arising from the action limitations of the National States members of the European Union. It was used in this sense the exploratory method in relation to the research objectives, the qualitative method in relation to the approach of the problem and the bibliographic and documentary procedures for data collection. At the end of the study, it was visualized that the most different views about sovereignty realize differently the supranationality and the possibility of a supranational alignment between national sovereign states. It was found, however, that contemporary approaches, due to be more consistent to see the practical reality of the current International System, better answer the questions raised.

Keywords: Sovereignty. Supranationality. European Union. Regional Integration.

¹ Artigo científico resultante de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Relações Internacionais pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

² Acadêmico do curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

A União Europeia constitui uma organização internacional de caráter integracionista intergovernamental e supranacional. Existe há mais de meio século e tem a prevalência de soluções pacíficas em conflitos que envolvem seus Estados Nacionais membros como um dos seus principais alcances práticos.

No âmbito de sua atuação, seu caráter intergovernamental-supranacional suscita discussões frente à soberania dos Estados Nacionais que a constitui. Assim, soberania e supranacionalidade são, frequentemente, colocadas em oposição no debate sobre a atuação desta organização e de seus Estados Nacionais membros.

Neste sentido, faz-se notar que, ao admitir a existência de mais de uma concepção de soberania, ao passo que diferentes autores de diferentes escolas as enxerga de formas distintas, admite-se, também, uma não clareza no que se refere à possibilidade de relacionamento entre estas concepções e sua efetividade no cenário político. Visualizam-se, assim, lacunas teóricas nessas admissões. Frente a este contexto, surge o interesse em investigar a soberania e a supranacionalidade no âmbito da União Europeia, tema deste trabalho.

Neste sentido, o referido estudo irá investigar tais concepções de soberania e supranacionalidade sob o viés do pensamento político moderno-contemporâneo. Com este intuito, buscar-se-á o conhecimento e a compreensão dos limites de atuação de Estados Nacionais membros de organizações internacionais integracionistas de caráter supranacional. Questiona-se, assim: os limites de atuação dos Estados Nacionais europeus membros da União Europeia advindos deste processo de integração de cunho intergovernamental e supranacional promovem a perda total ou parcial da soberania por parte destes Estados Nacionais?

Tendo em vista o problema elencado acima e as interrogações suscitadas pelos estudos teóricos conquanto ao relacionamento entre soberania estatal e supranacionalidade de uma organização internacional, evoca-se que tal (des) caracterização gera inquietações no autor deste artigo. Essas inquietações se justificam em razão da percepção polêmica que se estabelece acerca do assunto. Além disso, justifica-se pela curiosidade em relação às novas e futuras possibilidades de cooperação e organização política-internacional em prol dos objetivos coletivos das Nações.

Diante de um Sistema Internacional cada vez mais complexo quantitativamente e qualitativamente (PECEQUILO, 2004), e reconhecendo a supremacia estatal neste mesmo Sistema, o autor do presente estudo percebe que as organizações internacionais são alternativas ainda incipientes quanto à governança global³. Entretanto, ainda assim, promovem importantes atuações e papéis no cenário internacional, sendo a compreensão das demandas, ações e resultados destas organizações, imprescindíveis para a compreensão deste mesmo cenário.

Além disso, há uma quantidade ainda incipiente nos meios acadêmicos do Brasil de obras acerca da temática aqui proposta. Conforme elucida Silva e Costa (2013, p.12), “[...] os estudos das organizações internacionais ainda consistem em uma lacuna nos estudos das Relações Internacionais no Brasil.” Desta forma, visa-se a contribuir do ponto de vista teórico, político e internacionalista quanto aos estudos da referida temática. Isso, no que tange às organizações internacionais de caráter integracionista, porque que este tópico de estudo, em específico, ainda, é tão ou mais incipiente na literatura político-brasileira.

Nesse sentido, o estudo objetiva, primordialmente, compreender os limites de atuação dos Estados Nacionais europeus membros da União Europeia frente à supranacionalidade e com vistas às diversas concepções de soberania. Para tanto, almeja-se os seguintes objetivos específicos: apresentar as principais concepções de soberania frente à supranacionalidade sob a ótica do pensamento político no período moderno-contemporâneo; contextualizar as estruturas intergovernamentais-supranacionais da União Europeia; e identificar a perda, relativização ou manutenção da soberania estatal frente às limitações de atuação dos Estados Nacionais europeus provenientes de sua integração à União Europeia.

Para cumprir tais objetivos, o mesmo estudo utiliza-se do método dedutivo de pesquisa, classificando-se quanto aos procedimentos utilizados para a coleta de dados como bibliográfico e documental, quanto aos objetivos como exploratório e quanto à forma de abordagem do problema de pesquisa como qualitativo. A técnica usada para a coleta de dados fora a análise de conteúdo e de documentos por meio do levantamento bibliográfico e documental.

2 A CONSTRUÇÃO DA SOBERANIA ENQUANTO CONCEPÇÃO POLÍTICA

³ Organizações internacionais com grau de cooperação e coesão mais elaborado surgiram há menos de um século.

Existe mais de uma concepção acerca da soberania. Dos pensadores clássicos aos contemporâneos, ora adquire um caráter absoluto, inflexível e total, ora adquire um caráter relativo, flexível e parcial. Como apontam Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 1189):

São diferentes as formas de caracterização da Soberania, de acordo com as diferentes formas de organização do poder que ocorreram na história humana: em todas elas é possível sempre identificar uma autoridade suprema, mesmo que, na prática, esta autoridade se explicita ou venha a ser exercida de modos bastante diferentes.

Grande parte dos autores a percebe como elemento constituinte do Estado, logo, supõe-se que se trata de um elemento importantíssimo para a compreensão das estruturas políticas contemporâneas.

Quanto à etimologia do termo “soberania”, não existe um consenso. Maluf (2010, p. 29-30) aponta: “Denomina-se o poder de soberania, entre os romanos, *suprema potestas*. Era o poder supremo do Estado na ordem política e administrativa. Posteriormente, passaram a denominá-lo poder de *imperium*, ou amplitude internacional.” Ainda assim, tais concepções não conferem com o sentido moderno e atual da terminologia.

[...] alguns estudiosos afirmam ter advindo [a soberania] do termo latino *superanitas*, enquanto outros entendem ter se originado em *superanus*. Parece ter a soberania seu berço na França ou Inglaterra durante o século XII, mas existem tratados datados do século XIII que se referiam à palavra *superioritas*. Esta expressão deve-se, sobretudo, à luta dos senhores feudais contra os integrantes da realeza, reis e o imperador, e deste com o Papado. (BOTELHO, 2015)

Nasce a soberania partida em dois sentidos no contexto medieval-feudal: o senhorial e o real. A soberania amadurece no seio da modernidade e configura-se, cada vez mais, nas ideias caracterizadoras do pensamento clássico (STELZER, 2004).

Segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 1189), de modo geral, a soberania é uma concepção/conceito:

[...] político-jurídico [...] que indica o poder de mando de última instância, numa sociedade política e, conseqüentemente, a diferença entre esta e as demais associações humanas em cuja organização não se encontra este poder supremo, exclusivo e não derivado. Este conceito está, pois, intimamente ligado ao de poder político: de fato a Soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito.

É, sobretudo, uma concepção histórica, já que foi concebida no alvorecer da modernidade, não existindo um termo equivalente a ela em períodos históricos anteriores. Além disto, à medida que os contextos históricos alteram-se, alteram-se, também, as concepções vigentes acerca da soberania (BONAVIDES, 1996).

Neste sentido, o presente estudo elegeu seis categorias qualitativas⁴ para classificar as concepções de soberania de acordo com esta ou aquela escola/abordagem do pensamento soberano.

Quanto à qualidade do exercício da soberania, pode ser⁵: **Absoluta**⁶: o detentor da soberania não encontra limitações para o exercício da soberania. O detentor da soberania tudo pode e nada pode limitar sua atuação; ou **Relativa**⁷: o detentor da soberania pode encontrar limitações para o exercício da soberania, não significando, tais limitações, perda ou relativização da qualidade soberana. O detentor da soberania não pode tudo, pois tais limitações restringem sua atuação, ainda que isto não implique perda da soberania.

Quanto à abrangência da soberania no espaço, pode ser: **Limitada espacialmente**: o espaço para o exercício da soberania é definido e delimitado; ou **Ilimitada espacialmente**: o espaço para o exercício da soberania não é definido e delimitado, ou seja, ele é global.

Quanto à abrangência da soberania no tempo, pode ser: **Perpétua**: a soberania do detentor não encontra limitações temporais, ou seja, ela sempre existirá; ou **Efêmera**: a soberania do detentor encontra limitações temporais, isto é, em algum momento do tempo ela deixará de existir.

Quanto à possibilidade de divisão da soberania, pode ser: **Divisível**: a soberania pode ser repartida; ou **Indivisível**: a soberania não pode ser repartida.

Quanto à possibilidade de alienação da soberania, pode ser: **Alienável**: a soberania pode ser alienada ou transferida pelo detentor da soberania para um terceiro; ou **Inalienável**: a soberania não pode ser alienada ou transferida pelo detentor da soberania para um terceiro.

⁴ Eleitas pelo autor diante das leituras realizadas acerca da bibliografia da temática.

⁵ O presente estudo não considera como limitações à atuação soberana a temerância a/aos Deus(es) e o respeito ao que os autores jusnaturalistas chamam de Lei Natural.

⁶ Caracteriza uma abordagem totalitarista da soberania.

⁷ Caracteriza uma abordagem relativista da soberania.

Já quanto à possibilidade de delegação⁸ da soberania, pode ser: **Delegável**: a soberania pode ser delegada pelo detentor da soberania a um terceiro, que a exercerá em nome do primeiro; ou **Indelegável**: a soberania não pode ser delegada pelo detentor da soberania a um terceiro.

As escolas/abordagens do pensamento soberano relacionadas neste estudo às categorias qualitativas supracitadas foram classificadas segundo critérios típicos da literatura da temática, conforme a seguir:

As **abordagens clássicas** são aquelas que nortearam as primeiras visões acerca da soberania e, conseqüentemente, todas as demais visões advindas a partir de então. As **abordagens teocráticas** são aquelas que atribuem a soberania ao Transcendente. Já as **abordagens democráticas** são aquelas que atribuem a soberania às pessoas que constituem a sociedade. As **abordagens estatocráticas**, por sua vez, atribuem a soberania à própria figura do Estado. As **abordagens cétricas** negam a soberania enquanto elemento constituinte do Estado. Sob tal perspectiva, a soberania não existe. As **novas abordagens** ou **abordagens contemporâneas**, por sua vez, relativizam a qualidade soberana, constituindo-se no outro extremo do entendimento do ente soberano.

Partindo de uma revisão de literatura referente à temática da soberania e da classificação utilizada neste estudo para distinguir as diferentes abordagens do pensamento soberano, o autor do mesmo estudo construiu o seguinte quadro que expõe qualitativamente os aspectos gerais da soberania:

⁸ Aqui, portanto, faz-se a distinção entre alienação e delegação da soberania: no primeiro caso, transfere-se a mesma para outrem, enquanto no segundo, delega-se ou empresta-se a soberania para que outrem a exerça, embora ela nunca deixe de pertencer a quem a delegou – e não a quem foi delegado.

Quadro 01 – As abordagens da soberania: aspectos gerais

Abordagem	Teoria	Contexto	Abordagem	Expoente(s)	A quem pertence a soberania
Abordagens Teocráticas	Teoria da Natureza Divina dos Governantes	Antiguidade Oriental, a exemplo do Antigo Egito.	Totalitarista	Vários, sobretudo teólogos e outros pensadores da política intimamente ligados à fé.	Ao(s) Deus(es). O governante é o/um Deus.
	Teoria da Investidura Divina	Medievo, Feudalismo e hegemonia cristã-católica na Europa.			Ao(s) Deus(es). O(s) Deus(es) elege(m) diretamente o governante que responde por Ele(s) na terra.
	Teoria da Investidura Providencial	Início do fim do Absolutismo Monárquico na Inglaterra do século XVII.			Ao(s) Deus(es). O(s) Deus(es) elege(m) indiretamente o governante por meio da escolha popular. O governante responde por Ele(s) na terra.
Abordagens Clássicas	Abordagem Clássica Geral	Absolutismo Monárquico da Península Itálica do século XV e XVI; Absolutismo Monárquico francês do século XVI e Absolutismo Monárquico inglês do século XVI e XVII.	Totalitarista	Jean Bodin; Thomas Hobbes e Nicolau Maquiavel.	Ao governante.
Abordagens Democráticas	Teoria da Soberania Popular	Ascensão liberal antiabsolutista na Inglaterra do Século XVII.	Totalitarista/Relativista ⁹	Francisco Suáres e Luis de Molina.	Às pessoas.
	Teoria da Soberania Nacional	Iluminismo francês do século XVIII e Revolução Francesa.		John Locke e Jean Jack-Rousseau	À Nação.
Abordagens Estatocráticas	Teoria da Soberania de Estado	Ascensão alemã pós - unificação no século XIX.	Totalitarista	Georg Jellinek e Hans Kelsen.	Ao Estado.
Abordagem Cética	Teoria Negativista	Positivismo jurídico do século XIX e XX como contraponto ao Jusnaturalismo.	Totalitarista	Léon Duguit.	A ninguém. A soberania não existe concretamente, o que existe é apenas a crença na soberania.
Novas Abordagens	Teoria da Soberania Compartilhada	Novas configurações do cenário internacional contemporâneo.	Relativista	Jean Monet.	Ao povo – pessoas, nação – mas é exercida pelo Estado que pode partilhar sua soberania com outros Estados.

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

⁹ XXXX

Partindo dos mesmos critérios e literatura, o autor também construiu o quadro 2 referente às características da soberania, conforme as categorias qualitativas anteriormente listadas:

Quadro 02 – Abordagens da soberania: características da soberania

Abordagem	Teoria	Quanto à qualidade	Quanto à existência no espaço	Quanto à existência no tempo	Quanto à divisibilidade	Quanto à alienação ou transferência	Quanto à alienação ou delegação
Abordagens Teocráticas	Teoria da Natureza Divina dos Governantes	Absoluta	Limitada/ Ilimitada	Perpétua	Indivisível	Inalienável	Delegável
	Teoria da Investidura Divina						
	Teoria da Investidura Providencial						
Abordagens Clássicas	Abordagem Clássica Geral	Absoluta	Limitada	Perpétua	Indivisível	Inalienável	Delegável
Abordagens Democráticas	Teoria da Soberania Popular	Absoluta/ Relativa	Limitada	Perpétua	Indivisível/ Divisível	Inalienável	Delegável
	Teoria da Soberania Nacional						
Abordagens Estatocráticas	Teoria da Soberania de Estado	Absoluta	Limitada	Perpétua	Indivisível	Inalienável	Delegável
Abordagem Cética	Teoria Negativista	-	-	-	-	-	-
Novas Abordagens	Teoria da Soberania Compartilhada	Relativa	Limitada	Perpétua	Divisível	Alienável	Delegável

Fonte: elaborado pelo autor, 2015.

Tendo sido expostas as principais concepções teóricas da soberania por meio dos quadros anteriores, é fundamental delinear a supranacionalidade da União Europeia em seus aspectos elementares de modo a, posteriormente, atrelar-se os limites de atuação nacional advindos do processo integracionista europeu à soberania nacional dos Estados Nacionais membros da União Europeia.

3 A SUPRANACIONALIDADE DA UNIÃO EUROPEIA

As organizações internacionais governamentais, em geral, caracterizam-se por respeitar a soberania estatal clássica de forma clara e expressa em seus Tratados Constitutivos (SILVA; COSTA, 2013). Além disso, a grande maioria destas organizações, por nível de delegação de poderes, têm caráter intergovernamental (CRETELLA NETO, 2007). Assim, todas as suas decisões de caráter internacional são tomadas de forma mútua pelos próprios Estados soberanos que as compõem. Costumam, também, respeitar o Princípio de Não Intervenção, o Princípio de Autodeterminação dos Povos, o Princípio da Independência Nacional e o Princípio da Igualdade Jurídica, princípios atrelados à qualidade soberana dos Estados (CRIPPA, 2011), sendo esses subjugados somente em casos devidamente expressos pelas cartas constitutivas destas organizações.

Neste sentido, em geral, as concessões estatais, em termos de escolhas e decisões no âmbito das organizações internacionais governamentais, fazem-se por meio da cooperação, ou seja, da intergovernamentabilidade¹⁰. Em outras palavras, as concessões são feitas de maneira mútua e negociada, de forma que o Estado aceita fazer uma escolha ou tomar uma decisão, mesmo que esta não seja totalmente de seu interesse, em prol de um objetivo maior. Situação diferente acontece na supranacionalidade de uma organização internacional governamental, onde o Estado aceita delegar/alienar o poder de escolhas e decisões a tal organização de caráter supranacional – supraestatal – em prol de um objetivo maior, passando a respeitar as escolhas e decisões deste poder superior (MACHADO; DEL´OLMO, 2011).

A supranacionalidade, como uma nova forma de distribuição do processo de tomada de decisão política no âmbito internacional, compõe o que alguns dos autores da Integração Regional chamam de Governança Multinível, ou seja, os processos de governança - tomada

¹⁰ Dos termos em Língua Latina “*inter*” [entre] + “*guberno*” [piloto, ato de pilotar]. Em outras palavras, pode-se traduzir por “entre governos” [dos Estados Nacionais membros da organização internacional].

de decisão política - que são concebidos por diferentes níveis, seja o nível nacional, esfera dos Estados Nacionais ou modelo clássico; o nível subnacional, esfera inferior aos Estados Nacionais; ou o nível supranacional, esfera acima dos Estados Nacionais (SILVA; COSTA, 2013).

Importante faz-se destacar que, embora não seja o objetivo deste estudo delimitar o fenômeno da supranacionalidade, adotar-se-á, aqui, uma concepção muito similar a de Stelzer (2004, p. 24):

“[...], [a supranacionalidade] expressa um poder de mando superior aos Estados, resultado da transferência de soberania operada pelas unidades estatais em benefício da organização comunitária, permitindo-lhe a orientação e a regulação de certas matérias, sempre tendo em vista anseios integracionistas.”

Em documentos oficiais, tal termo foi usado pela primeira vez em 1951 no Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, também conhecido como Tratado de Paris (UNIÃO EUROPEIA, 1951). Na tradução literal, supranacional significa “acima do Estado Nação”. A terminologia “acima” é usada como grau hierárquico superior a algo que está abaixo. Assim, entende-se que algo que tem a característica ou qualidade supranacional está hierarquicamente acima do Estado Nacional. Tratando-se da temática da política, sobrepõe sua vontade de atuação à vontade estatal.

Atribuindo tal característica ou qualidade a uma organização internacional e tendo em vista que essas e os Estados Nacionais se tratam de atores do Sistema Internacional, entende-se que as organizações internacionais supranacionais possuem eminência de poder político frente aos Estados Nacionais que as compõem. Em caso de organizações de caráter intergovernamental e supranacional, como a União Europeia, esta eminência de poder político se dá em alguns aspectos da estrutura do processo político da organização.

De modo geral, as organizações internacionais integracionistas são abordadas sob diversos aspectos pelos autores da Integração Regional. Dentre esses, o primeiro é sua classificação quanto à etapa do processo integracionista. Por exemplo: classificam-se, segundo Silva e Costa (2013), enquanto área de preferência tarifária, zona de livre comércio, união aduaneira, mercado comum, união econômica e união econômica total. Já para Paulo Almeida (2013), classificam-se em acordos de integração superficial - área de preferência tarifária e zona de livre comércio - e acordos de integração profunda - união aduaneira, mercado comum e união econômica e monetária.

A supranacionalidade surge, exatamente, a partir do estágio de mercado comum, já que:

Além de coordenarem [os Estados] políticas comerciais, cambiais, monetárias e fiscais, [no mercado comum] faz-se necessário a homogeneização de legislações correlatas – legislação trabalhista, previdenciária, regulação do capital, de concorrência, etc. - e a existência de instituições supranacionais se torna imprescindível para fazer a gestão da coordenação destas políticas internas e externas. (RAMOS; MARQUES; JESUS, 2009, p.37)

Neste sentido, a União Europeia é uma organização internacional de caráter intergovernamental e supranacional, constituindo-se como uma União Econômica, na classificação de Silva e Costa (2013), e como uma união econômica e monetária, na classificação de Almeida (2013). É resultado de mais de meio século de experiências que vão do seu surgimento no cenário imediatamente após a Segunda Guerra Mundial, passando por toda a Guerra Fria, o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas - URSS e chegando até os dias atuais.

Possui uma estrutura orgânico-institucional bastante extensa e complexa, onde têm destaque de atuação as chamadas instituições. Sete são as instituições da União Europeia, quais sejam: Banco Central Europeu, Comissão Europeia, Conselho, Conselho Europeu, Parlamento Europeu, Tribunal de Contas Europeu e o Tribunal de Justiça da União Europeia. São basilares para a compreensão das estruturas supranacionais da União, pois são quem as sustentam. Desempenham funções distintas do modelo de Montesquieu, dividindo-se entre si funções executivas, legislativas e judiciárias em maior ou menor grau. Representantes do povo, dos Estados Nacionais e da própria União, assim, possuem espaço para discutirem suas demandas e, desta maneira, elegerem suas prioridades e decidir sua atuação por meio da própria União.

O processo legislativo ordinário, a ação climática na União Europeia, a Política Agrícola Comum, o alargamento do bloco, a União Econômica e Monetária, a cidadania europeia, a Política Comercial Comum e o Mercado Único Europeu, a Política dos Direitos Humanos na União Europeia, a cooperação no âmbito de Justiça e assuntos internos e a Política Externa e de Segurança¹¹ são alguns dos principais componentes desta estrutura

¹¹ Além destes domínios de intervenção mencionados, existem tantos outros: ajuda humanitária e proteção civil, alfândegas, ambiente, assuntos institucionais, assuntos marítimos e pesca, audiovisual e meios de comunicação social, concorrência, consumidores, cultura, desenvolvimento e cooperação, energia, desporto,

robusta da organização. Toda a normativa da União tem sua aplicabilidade ou internalização controlada pela própria União que, deste modo, possui mecanismos de controle da supranacionalidade do bloco.

De maneira geral, tais componentes da estrutura possuem caracteres intergovernamentais e supranacionais onde, de acordo com a normativa europeia, ou seja, o Direito da União Europeia, partilham as atribuições de atuação da União, dos Estados Nacionais e das entidades subnacionais neste processo de Governança Multinível.

Esta atuação estatal refere-se à ação ou efeito de atuar que, por sua vez, significa exercer uma atividade (MICHAELIS, 2015). Quaisquer atividades exercidas pela figura estatal dentro de seu escopo de possibilidades consistem em uma parcela de sua atuação, seja na esfera legislativa, executiva ou, até mesmo, jurisdicional. Quaisquer obrigações que coíbam ou coajam o Estado constituem-se em limitações a esta atuação: esta é uma conclusão *a priori* do atual estudo. O desafio, no próximo momento deste trabalho é, portanto, identificar se tais limitações provenientes da estrutura supranacional da União Europeia constituem perda ou relativização da perda da qualidade do Estado soberano.

4 SOBERANIA NACIONAL E SUPRANACIONALIDADE NA UNIÃO EUROPEIA

Diversas concepções de soberania foram apresentadas no primeiro tópico deste estudo, admitindo, cada uma destas escolas e abordagens, uma visão distinta acerca da soberania e suas características, bem como quanto ao real detentor do poder soberano. Verificou-se, também, que as estruturas intergovernamentais-supranacionais da União Europeia admitem a atuação desta aquém e além dos Estados Nacionais que a compõe, estando isto associado à sua complexa rede normativa no modelo de governança conhecido como Multinível. Essa limitação de atuação dos Estados Nacionais membros pode se dar nas esferas legislativas¹², judiciárias¹³ e executivas¹⁴.

economia e sociedades digitais, emprego e assuntos sociais, empresas, espaço, investigação e inovação, fiscalidade, mercado único, multilinguismo, orçamento, política regional, prevenção de fraude, saúde, segurança dos alimentos e transportes (UNIÃO EUROPEIA, 2013).

¹² Processo legislativo ordinário, por exemplo, onde os Estados Nacionais membros devem internalizar normas advindas do âmbito da União Europeia – criadas na alçada da organização, sob a pena de sofrer sanções ou, até mesmo, a expulsão da organização diante desta não internalização.

¹³ Ações por incumprimento no âmbito do Tribunal de Justiça da União Europeia, onde um Estado Nacional pode sofrer penas por deixar de internalizar uma norma da União Europeia, por exemplo.

Diante disto, o quadro 3, elaborado pelo autor com base em uma análise de bibliografia, ilustra o que as escolas do pensamento soberano apresentadas vislumbram quanto à (im) possibilidade de relacionamento e coexistência da soberania estatal e da supranacionalidade na União Europeia diante dos limites de atuação dos Estados Nacionais membros.

Quadro 3 - Soberania estatal frente às limitações de atuação dos Estados Nacionais europeus provenientes de sua integração à União Europeia

Teoria	Possibilidade dos Estados Nacionais membros da União Europeia manterem sua soberania ao integrá-la	Possibilidade de relacionamento entre soberania estatal e supranacionalidade da organização internacional	Classificação da abordagem quanto ao relacionamento entre ambas às concepções
Teoria da Natureza Divina dos Governantes	Impossível	Não existe possibilidade	Abordagem Totalitarista Negativa ¹⁵
Teoria da Investidura Divina			
Teoria da Investidura Providencial			
Abordagem Clássica Geral	Impossível	Não existe possibilidade	Abordagem Totalitarista Negativa
Teoria da Soberania Popular	Impossível	Não existe possibilidade	Abordagem Totalitarista Negativa
Teoria da Soberania Nacional			
Teoria da Soberania de Estado	Impossível	Não existe possibilidade	Abordagem Totalitarista Negativa
Teoria Negativista	-	-	-

¹⁴ Concatenação das políticas macroeconômicas, por exemplo, no seio do Mercado Único Europeu, da Política Comercial Comum e da União Econômica e Monetária.

¹⁵ Encaram-se as duas concepções, a de soberania nacional e supranacionalidade, como diametralmente opostas e, por isto, em virtude dos limites de atuação provenientes da integração a uma organização internacional de caráter integracionista intergovernamental-supranacional, impossível se faz um Estado continuar sendo soberano.

Teoria da Soberania Compartilhada	Possível	Existe a possibilidade	Abordagem Relativista ¹⁶ . Diversas percepções da relativização ¹⁷ .
-----------------------------------	----------	------------------------	---

Fonte: elaborado pelo autor.

De acordo com o quadro 3, o processo integracionista europeu em seus vieses supranacionais implica a alienação da soberania do Estado¹⁸. Clássicos, democráticos, teocráticos e estatocráticos percebem o relacionamento entre a soberania e a supranacionalidade como impossível. Ao integrar uma organização internacional de cunho supranacional, alienando sua soberania, o Estado, portanto, abdica da mesma, perdendo-a. Ao perder a soberania, um Estado deixa de possuir um dos elementos basilares de sua constituição enquanto Estado e, então, deixa de sê-lo. Isso irá representar a aniquilação do Estado em detrimento deste novo ente político que, se detentor de autoridade soberana, poder-se-á constituir-se em um novo Estado.

A perspectiva negativista, por sua vez, por negar a existência da soberania, nada tem a afirmar conquanto a possibilidade ou impossibilidade de relacionamento desta com a supranacionalidade de uma organização internacional.

Por fim, as abordagens da soberania compartilhada, novas abordagens ou, ainda, abordagens contemporâneas, irão admitir a possibilidade de relacionamento entre ambas as concepções ao passo que a alienação da soberania, sob esta ótica, não implica perda da mesma. Ao contrário, poderá constituir um maior grau de soberania ao Estado [abordagem relativista proporcional direta], um menor grau de soberania ao Estado, embora não implique perda total da mesma [abordagem relativista proporcional indireta] ou a relativização da

¹⁶ Encaram-se as duas concepções, a de soberania nacional e supranacionalidade, como passíveis de relativização e, por isto, há a possibilidade de um Estado continuar sendo soberano, mesmo compondo uma organização internacional de caráter integracionista intergovernamental-supranacional.

¹⁷ Positiva proporcional indireta [quanto maior a supranacionalidade da organização, menor a soberania dos Estados Nacionais membros], positiva não proporcional [não há proporcionalidade entre supranacionalidade do bloco e soberania nacional] e positiva proporcional direta [quanto maior a supranacionalidade do bloco, maior a soberania nacional de seus Estados Nacionais membros].

¹⁸ No caso de basear-se na ideia de delegação, ou seja, no simples empréstimo da soberania, podendo esta ser revertida a qualquer momento, sem nunca deixar de pertencer em todas as parcelas ao Estado, todas as teorias acima, salvo a negativista, vislumbrariam a possibilidade da integração dos Estados Nacionais à União Europeia sem quaisquer implicações à soberania. Isso porque todas admitem a delegação do poder soberano. Em alguns casos, entretanto, tratar-se-ia da delegação da delegação, ou seja, uma dupla delegação.

soberania, mesmo diante da supranacionalidade, sem qualquer proporcionalidade [abordagem relativista não proporcional].

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente estudo monográfico, percebeu-se que o embate soberania estatal *versus* supranacionalidade de uma organização internacional constitui-se em um dilema não resolvido. Isso se dá, sobretudo, em virtude da existência de diferentes percepções acerca de tais elementos. Além disso, constatou-se, também, que cada uma destas concepções está atrelada a um contexto sócio-histórico, denotando os reflexos do seu próprio tempo e espaço referentes ao plano político-social.

Neste sentido, diferentes escolas do pensamento político vieram a discorrer sobre o que, de fato, constitui o Estado soberano. Este estudo elegeu algumas destas escolas para fazer parte da amostra da pesquisa por motivos de ordem prática, embora diversas outras sejam tão ou mais importantes para o pensamento científico da mesma temática.

Pode-se constatar, assim, que o pensamento político acerca do Estado e da soberania não é homogêneo e, não o sendo, sempre parte do viés desta ou daquela percepção. A compreensão e o entendimento do que é o Estado, suas funções, sua composição, sua constituição enquanto Estado etc. são fatores chave para definir-se o que, de fato, consiste um ente soberano.

A supranacionalidade, por sua vez, é uma novidade em termos históricos, teorizada e, para alguns, aplicada pela primeira vez somente na segunda metade do século XX. Sob esta perspectiva, ainda é pouco conhecida, principalmente, em seus aspectos práticos. Por esta razão, constitui um desafio compreendê-la em forma, aplicabilidade e possibilidade de relacionamento com a soberania estatal.

No contexto do presente estudo, foi compreendida em seu caráter máximo, ou seja, como o exercício de funções estatais – ou parte delas – por organismos internacionais que possuem autonomia própria distinta dos Estados Nacionais que o compõe. Tais funções, seja no eixo executivo, legislativo ou jurisdicional, são exercidas por tais organismos em virtude de serem inviáveis ou, mesmo, não tão bem executadas no sentido de alcances práticos pelos Estados Nacionais de modo isolado ou por meio da intergovernamentalidade.

Pode-se constatar, também, que a União Europeia, campo de estudo deste trabalho, constitui-se na primeira grande experiência em integração regional com vieses supranacionais.

Nasce em um contexto de mudanças históricas significativas, tomando corpo à medida que novos contextos surgem e transformando, cada vez mais, o processo integracionista. Nestes moldes, desempenha, hoje, um importante papel no Sistema Internacional, atuando como um poderoso e influente ator. Essa atuação reforça as perspectivas daqueles que vislumbram um novo Sistema mais heterogêneo em atores, papéis e demandas. Pode-se concluir, assim, que seu atual molde e configuração, principalmente no que tange aos seus caracteres supranacionais, são resultados desta construção histórica e social que, ao longo dos anos, delimitou todo o processo de integração no continente.

Internamente, é composta por estruturas intergovernamentais e supranacionais, além de subnacionais. Percebe-se que as estruturas têm nas instituições e órgãos da União, nos Estados Nacionais que a compõem e nos Tratados Constitutivos da organização o alicerce para seu funcionamento. Em conjunto, movem as engrenagens da integração europeia.

Neste sentido, pode-se concluir que as estruturas intergovernamentais-supranacionais da União Europeia constituem limites à atuação estatal no sentido autônomo e livre de qualquer impedimento à tomada de decisão, mas, por outro lado, permitem a estes Estados uma maior eficiência na execução de certas funções e tarefas que, por si só, não poderiam executar. A supranacionalidade é exercida, deste modo, nos mais variados aspectos, já que tais estruturas possuem eixos de funcionamento de caráter executivo, legislativo e jurisdicional, embora tais eixos estejam distribuídos de forma não uniforme entre as diversas instituições e órgãos que compõem a organização.

Por fim, fez-se preciso identificar a perda, relativização ou manutenção da soberania estatal frente às limitações de atuação dos Estados Nacionais membros da União Europeia. Para tanto, relacionou-se as diversas concepções acerca da soberania, apresentadas no primeiro tópico do estudo, às limitações provenientes das estruturas intergovernamentais-supranacionais da União Europeia, introduzidas no segundo. Como resultado, pode-se concluir que, dentre as mais diversas concepções de soberania estudadas, somente as abordagens contemporâneas admitem a possibilidade de relacionamento entre soberania e supranacionalidade. Todas as demais adotam, assim, uma visão totalitarista negativa acerca deste relacionamento, enquanto as novas abordagens admitem variadas possibilidades de relacionamento relativo entre soberania e supranacionalidade: proporcional direto, proporcional indireto e não proporcional. Há, assim, uma percepção distinta quanto à resolução do problema inicialmente levantado, estando tal aceitação ligada à perspectiva da abordagem utilizada.

O presente autor, neste sentido, conclui que o pensamento clássico da soberania precisa ser revisto. Um novo contexto sócio-político configura-se e, por esta razão, deve-se alinhar a teoria à *praxes* e não o contrário. Dentre as novas formas de configurar-se a atuação estatal conjunta, a supranacionalidade vigora como uma das mais interessantes e complexas em meios, além de significativa em resultados. Por esta razão, afirmar que um Estado Nacional membro da União Europeia não é soberano em virtude de sua integração a esta organização pode ser um erro. As perspectivas contemporâneas do pensamento soberano parecem, assim, estarem mais aptas para delimitar o fenômeno da soberania frente às demandas globais da atual conjuntura do Sistema Internacional. O fazem entendendo que soberania e supranacionalidade podem, sim, coexistir em um mesmo plano de aplicação, proporcionando, muitas vezes, maior grau de soberania aos Estados Nacionais, posto que podem atingir melhores resultados em demandas que, sozinhos, não atuariam de maneira tão satisfatória.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Integração Regional: uma introdução*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília, DF: Ed. da UnB, 1998.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1996.

BOTELHO, Filipe Leite da Silva. *Soberania: um conceito em constante mutação*. In: **Via Jus**. Disponível em:
<<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2762&idAreaSel=16&seeArt=yes>>. Acesso em: 20 out. 2015.

CRETELLA NETO, José. *Teoria geral das organizações internacionais*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CRIPPA, Stefania Dib. *Os princípios constitucionais das Relações Internacionais: Estado, Direitos Humanos e ordem internacional*. 2011. 185 p. Dissertação (Programa de Mestrado em Direito)-Faculdades Unidas do Brasil, Curitiba, 2011.

MACHADO, Diego Pereira; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. *Direito da Integração, Direito Comunitário, MERCOSUL e União Europeia*. Salvador: Podivm, 2011.

MALUF, Said. *Teoria Geral do Estado*. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MICHAELIS. *Atuar*. Disponível em:

<<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=atuar>>. Acesso em: 19 out. 2015.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. *Introdução às Relações Internacionais: temas, atores e visões*. Petrópolis: Vozes, 2004.

RAMOS, Leonardo; MARQUES, Sylvia Ferreira; JESUS, Diego Santos Vieira de. *A União Européia e os estudos de integração regional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SILVA, Karine de Souza; COSTA, Rogério Santos da. *Organizações internacionais de integração regional: União Europeia, MERCOSUL e UNASUL*. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2013.

STELZER, Joana. *União Europeia e supranacionalidade: desafio ou realidade?*. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2004.

UNIÃO EUROPEIA. *Domínios de intervenção da União Europeia*. Disponível em: <http://europa.eu/pol/index_pt.htm>. Acesso em: 15 dez. 2013.

UNIÃO EUROPEIA. *Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, 18 de abril de 1951*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11951K/TXT>>. Acesso em: 6 jun. 2015.